



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 78/2024/SCG
PARECER Nº 003/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SOFTWARE, EM 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS (CATRACAS) LOCALIZADOS NA RECEPÇÃO PRINCIPAL DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 78/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SOFTWARE, EM 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS (CATRACAS) LOCALIZADOS NA RECEPÇÃO PRINCIPAL DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Cumprе registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Unidade de Material e Patrimônio assim justificou a contratação: “**pela necessidade de segurança e controle no acesso dos visitantes e funcionários que frequentam o Prédio Sede da Câmara Municipal do Recife diariamente e pela constante necessidade de reparos nos equipamentos de controle de acesso a pessoas.**”

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pela Unidade de Material e Patrimônio, e que a empresa que ofertou o menor preço, já prestou serviços para esta Casa Legislativa, cumprindo com todas as etapas dos serviços, na ocasião.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Informática;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 4) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86, no valor global de R\$ 8.302,32 (oito mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos);
 - ✓ CLEBSON WILSON PEREIRA 07078990447, CNPJ Nº 48.156.523/0001-58, no valor global de R\$ 8.285,04 (oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos);
 - ✓ AMANDA PRISCILA MACIEL DE VASCONCELOS DAMASCENA 0856053740, CNPJ Nº 35.244.026/0001-60, com o valor global de R\$ 7.497,60 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- 5) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documento de Formalização da Demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- 7) Termo de Referência;
- 8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 9) Documentação da empresa **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86:**
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Contrato Social;
 - c) RG e CPF do Sócio Administrador;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
 - e) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - g) Certidão Negativa Mercantil – Prefeitura de Igarassu;
 - h) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Falência;
 - j) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
 - k) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
 - l) Atestado de Capacidade Técnica;
 - m) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;”

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86**, pelo valor global estimado de R\$ 8.302,32 (oito mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SOFTWARE, EM 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS (CATRACAS) LOCALIZADOS NA RECEPÇÃO PRINCIPAL DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 26 de março de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação